



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulta de processos em tramitação no CNMP

Nº Processo: 0.00.000.001658/2013-61
Documento de Origem: PROJUR/CNMP-7819/2013
Dt. Distribuição: 11/12/2013
Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Resumo: Requer controle, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dos servidores cedidos ou requisitados de órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal sem que seja para o exercício de cargo ou função de confiança, bem como regularização do quadro de servidores conforme as regras do art. 37, II, da CF e art. 106 da LCE nº 122/1994. Pedido de Liminar.

Data da sessão:
Relator do Acórdão:
Ementa:
Acórdão:

Andamento	Partes e Advogados	Decisões	
Sequencia	Data	Descrição	Observação
0001.00	19/11/2013	AUTUAÇÃO	Autuado com 89 folhas em conformidade com os art. 36 e 123 do RICNMP.
0002.00	19/11/2013	INFORMAÇÃO DA SECRETARIA	Certifico que, em pesquisa nos sistemas de registro processual deste Conselho Nacional, não foi constatada a existência de procedimento com o mesmo objeto deste expediente.
0003.00	19/11/2013	DISTRIBUIÇÃO	Leonardo de Farias Duarte, conforme Relatório de fls. 90.
0004.00	19/11/2013	OFÍCIO EXPEDIDO	Ofício COPAD/CNMP nº 303/2013 comunicando ao requerente a autuação e distribuição de sua petição, conforme cópia de fls. 91.
0005.00	19/11/2013	ENVIO AO GABINETE DO RELATOR	01 volume
0006.00	20/11/2013	AUTOS COM RELATOR	
0007.00	20/11/2013	DESPACHO DO RELATOR	Solicitem-se, com urgência, informações ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima, no prazo de cinco dias, sem prejuízo da posterior notificação para apresentação de informações no prazo do art. 126 do RICNMP. Recebidas as informações, voltem-se os autos conclusos para exame do pedido de liminar.
0008.00	21/11/2013	OFÍCIO EXPEDIDO	Certifico que, nesta data, enviei ao setor de expedição deste Conselho o ofício nº 064/2013/GAB/LF-CNMP, a ser remetido ao procurador-geral de justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima.
0009.00	05/12/2013	CERTIDÃO	Certifico que, nesta data, juntei aos autos petição enviada por e-mail pelo coordenador da assessoria jurídica administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Wendell Beetoven Ribeiro Agra. O referido documento foi recebido neste gabinete em 05/12/2013 (GAB06/CNMP nº 186/2013).
0010.00	09/12/2013	DOCUMENTO RECEBIDO	CNMP/DF- 8401/2013.
0011.00	09/12/2013	CERTIDÃO	Certifico que, nesta data, juntei aos autos o ofício nº 828/2013-PGJ/RN, subscrito pelo procurador-geral de justiça adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Jovino Pereira da Costa Sobrinho. O referido documento, inscrito sob o protocolo interno PROJUR/CNMP nº 8401/2013, foi recebido neste gabinete em 09/12/2013.
0012.00	09/12/2013	DECISÃO	(...) Segundo se observa da leitura da inicial de ambos os feitos, mormente dos trechos acima transcritos, embora no PCA nº 341/2013-16 não se faça referência à problemática da cessão de servidores de outras esferas da Administração, como se verifica neste feito, os demais temas debatidos naquele procedimento, em sua maioria, também são objeto deste. Com efeito, são idênticos os pedidos de recomendação relativa à criação do cargo efetivo de analista ministerial de formação superior em Direito e à extinção dos cargos comissionados com atribuições típicas de servidores efetivos, assim como também é comum o pleito de determinação de adequação do quadro funcional do MPRN ao art. 37 da CF e à Resolução nº 060/2010 do CNMP, no que se refere à nomeação de um número elevado de pessoas sem vínculo com a instituição ministerial para ocupar cargos comissionados. Ademais, em ambos os casos, as controvérsias centrais, referentes aos ocupantes de cargos em comissão e aos servidores cedidos de outros órgãos, são oriundas da mesma causa de pedir, qual seja, a suposta violação do princípio do concurso público e a necessidade de regularização do quadro de servidores do MPRN. Nesse contexto, entendo que os procedimentos são conexos em seus pedidos e causas de pedir, nos termos do disposto no art. 103 do CPC. Portanto, em atenção ao princípio da economia processual e o da segurança jurídica, é de todo recomendável, a fim de evitar decisões conflitantes entre si, a reunião dos feitos, para exame conjunto por um único relator. Sobre o tema, o art. 40 do Regimento Interno do CNMP estabelece que "havendo conexão ou continência, considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro?". O art. 106 do CPC, por sua vez, faculta à autoridade conhecer de ofício da conexão ou continência e ordenar a reunião dos feitos. No caso sob apreciação, o PCA nº 1658/2013-61 foi-me distribuído em 19.11.2013, ao passo em que o PCA nº 341/2013-16 foi distribuído ao conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho em 25.09.2013, que apreciou a liminar ali requerida em 27.05.2013, segundo revela o sistema de andamento processual deste Conselho. Por essas razões, determino a redistribuição do presente procedimento, por prevenção, ao conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, com fulcro no art. 40 do RICNMP e nos arts. 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil.

Sequencia	Data	Descrição	Observação
0013.00	11/12/2013	CERTIDÃO	Em cumprimento à decisão de fls. 170-176, remeto os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD), para redistribuição ao conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.
0014.00	11/12/2013	RECEBIDO NA SEÇÃO DE AUTUAÇÃO	01 volume
0015.00	11/12/2013	DEVOLVIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO	Leonardo de Farias Duarte - Motivo: Conforme decisão de fls. 170/176
0016.00	11/12/2013	DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO	Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho - Motivo: Por prevenção ao PCA 341/2013-16, de sua relatoria.
0017.00	11/12/2013	CERTIDÃO	Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls 170/176, os autos foram devolvidos no sistema de registro processual e redistribuídos ao Conselheiro Leonardo Carvalho.
0018.00	11/12/2013	ENVIO AO GABINETE DO RELATOR	01 volume
0019.00	16/12/2013	DECISÃO LIMINAR	<p>DECISÃO LIMINAR Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, instaurado por provocação do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (SINDSEMP/RN), por meio do qual requer o controle da manutenção supostamente indevida de servidores cedidos ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública municipal, estadual ou federal, sem que eles fossem designados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança naquela instituição. Requer, liminarmente, que seja recomendado ao Procuradoria-Geral de Justiça que se abstenha de requisitar ou requerer cessão de servidor de qualquer outro ramo da Administração Pública, salvo para o exercício de cargo comissionado, assim como que deixe de criar ou aumentar o número de cargos em comissão, até o julgamento do mérito da presente demanda. No mérito, requer: (1) a fixação do prazo máximo de seis meses para que o Procuradoria-Geral de Justiça promova a adequação do quadro de pessoal do MP/RN às exigências legais, com a devolução imediata de todos os servidores irregularmente cedidos aos seus quadros de origem; (2) a edição, pelo CNMP, de resolução que regularmente expressamente a cessão e requisição de servidores, em complemento à Resolução nº 21/2007; (3) a recomendação, ao Procurador-Geral do MP/RN, que proponha, com urgência, a criação de cargo efetivo de analista ministerial de nível superior em Direito, bem como a extinção dos cargos em comissão que possuam atribuições típicas de servidores de carreira; e (4) a determinação do cumprimento da recomendação inserida no relatório conclusivo da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no Estado, para que providencie estrutura mínima de pessoal para cada uma das promotorias de justiça da capital e do interior?, com observância do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e da Resolução CNMP nº 60/2010. Os autos foram distribuídos, inicialmente, ao Conselheiro Leonardo de Farias Duarte, que vislumbrou a ocorrência de conexão nos pedidos e causa de pedir deste procedimento com os do PCA nº 341/2013-16, de minha relatoria, razão pela qual, a fim de evitar decisões conflitantes entre si, determinou a redistribuição do presente procedimento, por prevenção, para reunião ao PCA nº 341/2013-16. Com efeito, verifico que o objeto do presente feito é conexo ao do PCA nº 341/2013-16, de minha relatoria, que está pautado desde outubro de 2013, uma vez que ambos possuem como tema central a necessidade de regularização do quadro de servidores do Ministério Público Potiguar, em razão do elevado número de pessoas sem vínculo com a instituição que ocupam cargos em comissão ou estão cedidas, dentre outros fatores. Desse modo, acolho a reunião dos feitos por incidência da conexão, suscitada pelo Conselheiro Leonardo de Farias, e assim, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD) para que seja feita a sua devolução no sistema e nova redistribuição por prevenção. Quanto o pedido de medida liminar apresentado pelo Requerente, após detida análise de todos os elementos constantes nos autos, inclusive o teor das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte (fls. 99/169), não vislumbro urgência que justifique, por ora, a concessão da ordem liminar solicitada. Ademais, observo que os pedidos liminares se confundem com o mérito do feito, não havendo razões para antecipar a decisão. De-se ciência do presente PCA à Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENASEMPE), bem como à Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (ANSEMP), por se tratar de questão de interesse de todos os servidores do Ministério Público dos Estados. Intime-se o requerente na forma regimental. Brasília, de dezembro de 2013. LEONARDO CARVALHO Conselheiro relator</p> <p>Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei ao Setor de Expedição deste Conselho os seguintes documentos: a) Ofício nº 95/2013-GAB/LC-CNMP, endereçado a Luís Antônio Alves dos Santos, Presidente da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais. b) Ofício nº 96/2013-GAB/LC-CNMP, endereçado a Marcos Kersting, Presidente da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais. c) Ofício nº 97/2013-GAB/LC-CNMP, endereçado a Aldo Clemente de Araújo Filho, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.</p>
0020.00	16/12/2013	CERTIDÃO	
0021.00	16/12/2013	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR	
0022.00	17/12/2013	DECISÃO LIMINAR PUBLICADA	Publicado no DOU, Seção 1, de 17/12/2013, pág. 95.
0023.00	18/12/2013	APENSAMENTO	Ocorrência lançada automaticamente pelo sistema ao informar o apensamento ao processo: 0.00.000.000341/2013-16
0024.00	19/12/2013	JUNTADA DE AR	Nesta data, procedi à juntada do AR referente ao Ofício nº 303/2013-SPR-COPAD-CNMP.
0025.00	10/01/2014	JUNTADA DE AR	Nesta data, procedi à juntada do AR referente ao Ofício nº 95/2013-GAB/LC-CNMP.
0026.00	13/01/2014	INCLUSÃO EM PAUTA	
0027.00	22/01/2014	JUNTADA DE AR	Nesta data, procedi à juntada do AR referente ao Ofício nº 96/2013-GAB/LC-CNMP.
0028.00	04/02/2014	ENVIO À COORDENADORIA PROCESSUAL	
0029.00	06/03/2015	DESAPENSAMENTO	Ocorrência lançada automaticamente pelo sistema ao informar o desapensamento do processo:0.00.000.000341/2013-16
0030.00	06/03/2015	CERTIDÃO	Certifico e dou fé que, nesta data, desapensei os autos do procedimento em epígrafe dos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.00341/2013-16, conforme determinado em voto proferido às fls. 769/780 daquele processo.

Sequencia	Data	Descrição	Observação
0031.00	17/03/2015	DESPACHO DO RELATOR	DESPACHO Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para que, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Indique a legislação que autoriza a cessão de servidores para aquele parquet sem assunção de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento; 2. Aponte, em lista atualizada, os servidores cedidos ao Ministério Público e não ocupantes de cargo ou função de confiança, nos mesmos moldes do quadro do Portal da Transparência do MP/RN. 3. Apresente cópia do instrumento de formalização da cessão de cada servidor apontado no item anterior, acompanhada da comprovação da publicação em meio oficial; 4. Apresente cópia dos convênios vigentes firmados para a cessão de servidores, conforme informado no documento de fl. 124. Brasília (DF), 11 de março de 2015. LEONARDO CARVALHO Conselheiro relator
0032.00	17/03/2015	CERTIDÃO	Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei ao Setor de Expedição deste Conselho o Ofício nº 66/2015-GAB/LC-CNMP, endereçado a Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
0033.00	07/04/2015	DOCUMENTO RECEBIDO	PROJUR/CNMP- 1747/2015.
0033.05	08/04/2015	JUNTADA	Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à juntada de petição encaminhada por Jovino Pereira da Costa Sobrinho, Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CNMP 1747/2015).
0034.00	09/04/2015	DOCUMENTO RECEBIDO	PROJUR/CNMP- 1767/2015.
0035.00	10/04/2015	CERTIDÃO	Certifico e dou fé que, nesta data, substituí a petição encaminhada por Jovino Pereira da Costa Sobrinho, Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CNMP 1747/2015), por sua via original (CNMP 1767/2015), e procedi à juntada dos documentos anexos.
0036.00	10/04/2015	ENVIO À COORDENADORIA PROCESSUAL	Para abertura de volume.
0037.00	13/04/2015	RECEBIDO NA SEÇÃO DE AUTUAÇÃO	Volume I
0038.00	13/04/2015	ABERTURA DE VOLUME	Abertura dos volumes II e III
0039.00	13/04/2015	ENVIO AO RELATOR	Volumes I a III
0040.00	30/04/2015	DESPACHO DO RELATOR	DESPACHO Notifique-se o requerente para que, querendo, se manifeste sobre os documentos de fls.188/476, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília (DF), 28 de abril de 2015. LEONARDO CARVALHO Conselheiro relator
0041.00	30/04/2015	CERTIDÃO	Certifico que encaminhei o Ofício nº 95/2015-GAB/LC-CNMP a Aldo Clemente de Araújo Filho, Presidente do Sindicato dos Servidores do MP/RN ? SINDSEMP/RN, por meio do seguinte endereço eletrônico: assemprn@assemprn.org.br.
0042.00	06/05/2015	JUNTADA DE AR	Nesta data, procedi à juntada do AR referente ao Ofício nº 66/2015-GAB/LC-CNMP.
0043.00	08/06/2015	DESPACHO DO RELATOR	DESPACHO Intimem-se as partes, comunicando-se-lhes a inclusão do Procedimento de Controle Administrativo em epígrafe na pauta da 12ª Sessão Ordinária deste Conselho para julgamento, a ser realizada às 14h do dia 23 de junho do corrente ano. Brasília (DF), 08 de junho de 2015. LEONARDO CARVALHO
0044.00	08/06/2015	CERTIDÃO	Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei cópia do despacho proferido à fl. 481 do procedimento em epígrafe a: a) Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seguinte endereço eletrônico: pgj@mprn.mp.br. b) Aldo Clemente de Araújo Filho, Presidente do Sindicato dos Servidores do MP/RN ? SINDSEMP/RN, por meio do seguinte endereço eletrônico: assemprn@assemprn.org.br.
0045.00	11/06/2015	PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA	Solicitação de inclusão feita através do sistema sessão eletrônica.
0046.00	12/06/2015	INCLUSÃO EM PAUTA	Processo incluído em pauta através do sistema sessão eletrônica.

[Voltar](#) [Nova Consulta](#)

Powered by [Seam](#) 2.2.2.Final